

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
FACULDADE DE DIREITO

**A VIOLÊNCIA DO DISCURSO DE DEFESA SOCIAL
E A POLÍTICA CRIMINAL DO INIMIGO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Lilian Christine Reolon

Orientador:

PROFESSOR DOUTOR SALO DE CARVALHO

Porto Alegre, agosto de 2007.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R424v Reolon, Lilian Christine
A Violência do discurso de defesa social e a
política criminal do inimigo. / Lilian Christine Reolon.
– Porto Alegre, 2007.
126 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) –
Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. Salo de Carvalho.

1. Direito Penal. 2. Movimento de Defesa Social.
3. Política Criminal. 4. Direito Penal do Inimigo.
5. Violência . I. Título.

CDD 341.54

Ficha elaborada pela bibliotecária Cíntia Borges Greff CRB 10/1437

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 11 |
| I. O MOVIMENTO DE DEFESA SOCIAL: | |
| EMERGÊNCIAS | 14 |
| 1. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO INTERVENCIONISMO NO DIREITO PENAL..... | 18 |
| 1.1. Transposição do estado Liberal ao Estado Social: condições de possibilidade para a implementação do Positivismo Criminológico..... | 18 |
| 1.2. A Difusão Ideológica de Defesa Social aos Sistemas Penais Contemporâneos: O Movimento de Defesa Social como Agente publicizador..... | 24 |
| 2. O POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO E O MOVIMENTO DE DEFESA SOCIAL: APROXIMAÇÕES E DIVERGÊNCIAS..... | 28 |
| 2.1. O Positivismo Criminológico como condição de possibilidade para a formação do Movimento de Defesa Social..... | 28 |
| 2.2. O Pensamento de Franz Von Liszt e Adolpho Prins e a União Internacional de Direito Penal..... | 33 |
| 2.3. As divergências entre o Movimento de Defesa Social e o Positivismo Criminológico..... | 36 |
| II. AS VERTENTES DO MOVIMENTO DEFENSIVISTA: O MOVIMENTO DE DEFESA SOCIAL E A NOVA DEFESA SOCIAL | 39 |
| 2.1. OS POSTULADOS DE FILIPPO GRAMATICA NA CONSTRUÇÃO DO IDEÁRIO DEFENSIVISTA..... | 42 |
| 2.2. MARC ANCEL E A “NOVA DEFESA SOCIAL”: ATUALIZAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FILIPPO GRAMATICA..... | 53 |
| III. VELHOS POSTULADOS, CONTEMPORÂNEAS ATUALIZAÇÕES: A TRANSFIGURAÇÃO DO DISCURSO DE DEFESA SOCIAL EM DIREITO PENAL DO INIMIGO | 66 |

RESUMO

A presente pesquisa, adequada à área de concentração “Sistema Penal e Violência” do Mestrado em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mais especificamente direcionada à linha de pesquisa “Crime e controle”, tem por objetivo compreender, a partir de visão transdisciplinar, a violência do discurso de defesa social e seus efeitos nas políticas criminais contemporâneas. Para tanto, através do estudo dos postulados do Movimento de Defesa Social, identificamos a constante presença e a renovação do paradigma etiológico que, revitalizado ao longo da história, instrumentaliza as contemporâneas reformas legislativas. Deste modo, e ao compreendermos as modificações sociais que desencadearam a transmutação do liberalismo em intervencionismo, as quais permitiram a proliferação dos primeiros germens daquilo que mais tarde seria o Movimento defensivista, identificamos a existência de condições básicas para o desenvolvimento e atualização dos pressupostos da defesa social. Atentando para o fato de que os postulados do Movimento não se confundem com a ideologia que o instrumentaliza, e analisando a ampla recepção dos postulados defensivistas pelas legislações da América Latina, em especial o Brasil, procuramos deflagrar a reconfiguração das categoriais do perigoso em inimigo, defesa social em defesa do Estado, e a reformulação no Direito Penal do Inimigo.

Palavras-chave: Política Criminal. Defesa Social. Direito Penal do Inimigo. Violência.

INTRODUÇÃO

“Tudo quanto fazemos, na arte ou na vida, é a cópia imperfeita do que pensamos em fazer. Desdiz não só da perfeição externa, senão da perfeição interna; falha não só à regra do que deveria ser, senão à regra do que julgávamos que poderia ser”. – Fernando Pessoa

A presente pesquisa tem por objetivo compreender, a partir de visão transdisciplinar, a violência do discurso de defesa social e seus efeitos nas políticas criminais contemporâneas, denunciando, em última análise, a permanência do paradigma etiológico como instrumentalizador das práticas punitivas.

A opção pela abordagem transdisciplinar segue a linha da Declaração de Veneza e é vista como a via possível para o desenvolvimento e discussão do pensamento contemporâneo. Compartilhamos, ademais, da mesma conceituação do termo transdisciplinar formulada por Jayme Paviani:

Na realidade, o conceito de interdisciplinaridade aponta para a tensão existente entre os movimentos de sistematização (e organização) de conhecimentos e os de produção de conhecimentos novos. Ela sinaliza a necessidade de corrigir a compreensão equivocada da natureza e da função das disciplinas, entendidas geralmente como ‘formas socioculturais de produção de conhecimentos, tributárias de uma história, mediante as quais o conhecimento científico se organiza, se desenvolve, se avalia, se controla e se transmite’ (M. A. Mattedi e I. M. Theis, 2002, p. 78). Nesse sentido, via transdisciplinaridade, a ciência, a arte, a religião, a moral e, ainda, articular de modo eficaz, via currículos, programas de ensino, projetos de pesquisa e, ainda, a ciência, a universidade e a sociedade¹.

A necessidade de abertura dos campos de saber, com a conseqüente promoção do diálogo entre as disciplinas, exige nova postura do investigador, já que a crença na ‘verdade’ e na unidade do discurso científico impede que se perceba as revoluções contemporâneas.

¹ PAVIANI, Jayme. **Disciplinaridade e Interdisciplinaridade**, p. 60.

O reconhecimento da existência de diferentes níveis de realidade, regidos por lógicas diferentes, impulsiona o estudo para o sentido de desvelar a impossibilidade de redução da realidade a um único nível ideológico². A análise do problema de pesquisa aqui proposto segue a concepção desenvolvida por Ruth Gauer, segundo a qual “toda e qualquer forma de crime pode ser considerada um fenômeno complexo, e, portanto, impossível de ser explicada sob o olhar de uma só ciência”³.

Para tanto, propõe-se uma incursão histórica pelos postulados que impulsionaram o processo de transmutação do Estado liberal ao Estado social, buscando constatar que as mudanças sócio-econômicas ocorridas no auge do Positivismo criminológico influenciaram, de forma direta, os novos rumos do controle penal, informando e operacionalizando o discurso emergente, difundido aos sistemas penais contemporâneos através do *Movimento de Defesa Social*.

Conseqüentemente, para compreensão do problema que este fenômeno desenvolveu, propõe-se uma investigação da emergência deste *movimento defensivista*, detalhando-se as suas primeiras linhas e analisando suas duas principais vertentes: o *Movimento de Defesa Social* e a *Nova Defesa Social*.

Longe de pretender exaurir o tema, o objetivo central é pontuar as características essenciais do *Movimento* como gênero, bem como as suas peculiaridades enquanto espécies, formuladas por Filippo Gramatica e Marc Ancel, possibilitando a identificação de classificações padrão que se pretendem transnacionais.

Neste processo de transnacionalização, coube ao *Movimento de Defesa Social* a difusão da lógica defensivista, portando-se como agente publicizador da ideologia que o informa. Não por outro motivo, a pesquisa tenta estabelecer os limites de um [Movimento] e outro [*ideologia*].

Utilizando como suporte teórico a pesquisa realizada por Rosa Del Olmo, procuramos ressaltar a importância que os congressos e reuniões efetivados na

² CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE, artigo 02.

³ GAUER, Ruth. *Interdisciplinaridade e Ciências Criminais*, p. 683.

América Latina exerceram sobre as políticas criminais eleitas no período pós segunda guerra. Lançando mão das premissas dos discursos defensivistas, especialmente os propostos por Marc Ancel, o novo controle penal que se estruturava conformava os mesmos ideais e fins já deflagrados no positivismo, apesar de sua falaciosa feição humanista.

Desconsiderando a peculiar cultura latina, tais postulados foram importados acriticamente e maliciosamente incorporados ao senso comum, que conforma tanto o jurista como o homem de rua.

O sedutor discurso encontrou guarida também no Brasil. Exemplificativamente, apontaremos a Lei de Execuções Penais como uma das primeiras legislações pátrias a adequarem-se aos novos fins declarados do Direito Penal: ressocialização e controle.

Numa perspectiva de atualização, ou melhor, de verificação da continuidade de tais postulados, pontuamos a recente discussão operada em torno do *Direito Penal do Inimigo*, na tentativa de evidenciar que, apesar de conceituações novas, o objeto do sistema penal continua sendo o mesmo, informado pelo mesmo paradigma e operando sob a lógica de sempre. Para além de uma troca ou substituição, pretende-se desvelar que a clientela do Direito Penal recebeu uma nova qualificação: ontem, perigoso, hoje inimigo.

CONCLUSÃO

1. Considerado parte de um fenômeno social da maior complexidade que admite diversas dimensões de análise, gerando a impossibilidade de se trabalhar com certezas e conclusões definitivas, ao problema pesquisado não se buscou apresentar propostas ou respostas definitivas. O objetivo foi compreender, a partir de visão transdisciplinar, a violência do discurso de defesa social e seus efeitos nas políticas criminais contemporâneas.

2. Para tanto, no primeiro momento, investigando a emergência do *Movimento de Defesa Social*, buscou-se identificar a presença da *ideologia defensivista* já com as Escolas penais (em especial a clássica e a positiva), gerando a necessidade de melhor compreender os postulados impostos pelo positivismo criminológico, bem como as principais características sócio-econômicas do período de transição entre do Estado liberal e o Estado social.

As modificações econômicas operadas durante o século XIX influenciaram de forma direta a configuração adotada pelo controle social, alterando, paulatinamente, seu objeto. Se durante o liberalismo a lógica girava em torno da mínima intervenção estatal, com o respeito às liberdades individuais, iniciado o processo de acúmulo de capital, desvelaram-se as fissuras existentes entre aquela postura e as novas necessidades econômicas.

A atuação direta do Estado, no âmbito liberal, tinha como finalidade afirmar a supremacia da proteção do indivíduo, especificamente na esfera jurídica, garantindo-lhes liberdades. Contudo, a substituição da mão de obra, quando possível pelas máquinas, gerou enormes índices de desemprego e pobreza, fazendo com que se evidenciasse o crescente fenômeno da delinquência, entendido como uma ameaça à ordem econômica.

Deflagrada a incapacidade do liberalismo na resolução dos problemas sociais, fez-se necessário avançar para uma perspectiva intervencionista, com a ampliação

das missões e atividades do Estado. Os direitos sociais, econômicos e trabalhistas foram privilegiados, procurando-se a garantia de segurança, felicidade e igualdade.

Tais constatações chamaram a atenção para o fato de que este modelo intervencionista eclodiu no mesmo momento histórico em que se desenvolveram as diretrizes positivistas, sugerindo que um fora o pressuposto do outro. Isso porque a presença de um Estado preventivo, postulado pelos positivistas, era incompatível com o modelo liberal, assim como a expansão da estrutura estatal não condizia com as propostas do liberalismo.

Deste modo, e para a manutenção e permanência da nova ordem que se postava, o controle penal teve importância fundamental, direcionando seu alvo para aqueles indivíduos que se opunham à nova estrutura. Segurança e prevenção, pilares do discurso defensivista, nascem, pois, na iminência e consolidação do Estado social.

Deste modo, partindo das mudanças econômicas e com a eclosão dos conhecimentos científicos, o Direito Penal, auxiliado pela *ideologia defensivista*, é utilizado para tutelar as demandas da industrialização, implementando política criminal de prevenção dos delitos, valendo-se do discurso sanitarista para a identificação da periculosidade individual, com fins educacionais.

Esta nova postura, adotada pelo sistema penal e iniciada nos países centrais, foi difundida às periferias em desenvolvimento, em sintonia com o projeto de transnacionalização do controle que então se propunha.

Apesar das discussões e propostas de implementação do tratamento do delinqüente e prevenção do delito, em consonância com os objetivos de um Estado social, já terem se iniciado antes mesmo do primeiro confronto, foi somente após o término da Segunda Guerra Mundial que se organizaram, sistematicamente, os ideais propostos, consubstanciando-se no Movimento de Defesa Social.

Desta forma, as representações políticas comprometidas com as transformações econômicas neste período procuraram manter e expandir o

intervencionismo em ascensão, influenciando de forma direta a adoção de uma política criminal que identificasse o fenômeno da delinqüência no sujeito, e não no sistema.

3. Para tanto, o controle penal sustentou seu discurso nas premissas do positivismo criminológico, que criou a base ideológica necessária para a conformação e expansão da política criminal orientada para a defesa social. Os conceitos de periculosidade, estado perigoso sem delito, temibilidade, a necessidade de defesa da sociedade, de recuperação do delinqüente e de prevenção do ato criminoso, inspiraram as sucessivas reformas penais, conduzindo o sistema à criação de um amplo programa de reação contra o crime.

As influências de Franz Von Liszt e Adolpho Prins também foram importantes na emergência do *Movimento de Defesa Social*, e assim como fez Marc Ancel, identificamos em Prins a primeira teoria defensivista propriamente dita, organizada e orientada para o fim precípua de defesa social, ainda que ele não tenha tido um sucessor imediato e que a ele se sucedesse um período de incubação das noções defensivistas.

4. Finalizando este primeiro momento da pesquisa, foi preciso destacar, ainda, as essenciais diferenças existentes entre o positivismo criminológico e o *Movimento de Defesa Social*, pois, se por um lado os postulados positivistas possibilitaram a formação do *Movimento de Defesa Social*, por outro, as divergências entre eles foram expressivas e destacadas, a todo tempo, pelos seus mais significativos representantes. Isso porque, substancialmente, os positivistas, através do paradigma etiológico, viam a violência como a emanção de potencial de periculosidade individual dos agentes, enquanto a defesa social a compreendia como um elemento fenomenológico, destinando aos indivíduos criminosos políticas voltadas à ressocialização e reeducação.

5. Em um segundo momento, pretendeu-se a análise das duas principais vertentes do movimento defensivista: o *Movimento de Defesa Social* e a *Nova Defesa Social*. Com base nos escritos de Filippo Gramatica e Marc Ancel, procurou-

se descrever as características, peculiaridades e conceitos de cada uma das vertentes, assim como os pontos de convergência e divergência entre as mesmas.

Tanto na posição extremista formulada por Gramática como na posição moderada de Marc Ancel, encontramos um modelo de controle social fundado na *ideologia de defesa social*, denunciando a permanência do discurso etiológico, apesar de modificado e aperfeiçoado em alguns aspectos.

Gramática, ao propor a substituição do conceito de responsabilidade pelo de anti-sociabilidade, desloca a máxima “*para cada delito uma pena*” e propõe “*uma medida adequada para cada pessoa*”. Para tanto, estruturando sua teoria na negação do livre arbítrio, aponta para a necessidade de profundo estudo do indivíduo, rotulando-o e interpretando-o em todos os aspectos da sua personalidade para, só depois, ser possível destinar tratamento adequado ao seu caso. Logo faz ressurgir, com nova identidade, os postulados do positivismo criminológico para sustentar seu discurso e propor cabalmente a supressão do Direito Penal e a substituição das penas por medidas de defesa social pretendendo, em última análise, curar os anti-sociais. O trabalho é apontado por ele como fonte de reeducação e cura, e as medidas de defesa social necessariamente deverão levá-lo em consideração. Educação, trabalho e cuidado com os sujeitos necessitados são os fins ou o substrato das primeiras noções de *Movimento de Defesa Social*, desvelando a latente coerência de seus postulados com as então necessidades históricas de manutenção do intervencionismo estatal.

Por outro lado, adotando posição menos extremista, Marc Ancel apresenta um sistema mais flexível, abarcando o livre arbítrio e propondo um sistema vicariante de controle social que, apesar de também possuir fins terapêuticos, preocupava-se com a manutenção do Direito Penal. Com a *Nova Defesa Social* permanece a preocupação da proteção do indivíduo, contudo agora matizada com fins humanitários. Sugere contestar um “direito puro do autor”, porém isso fica no plano das funções declaradas do seu sistema que, por fim, firma-se como um movimento de idéias, pressupondo a adesão e a ação preventiva de terapêutica social. Ganha *status* de política criminal de maior aceitação do século XX adquirindo, no final dos anos setenta, caráter transnacional, nos exatos termos da sua pretensão.

6. Contudo, para compreender este processo de transnacionalização, foi importante apontar a diferença existente entre a *ideologia de defesa social* e o *Movimento de Defesa Social* resultando, em última análise, na constatação de que a *ideologia de defesa social* informa o *Movimento de Defesa Social*, sendo este o seu agente publicizador.

Assim, destacou-se que a *ideologia de defesa social* pode ser percebida ao longo da trajetória do pensamento criminal moderno, estando por vezes mais, por vezes menos presente. O certo é que, com o *Movimento de Defesa Social*, *A Nova Defesa Social* ocupou lugar de destaque e tornou-se o fim precípua almejado pelo sistema proposto.

Analisando a história dos congressos e reuniões ocorridos após a Segunda Guerra Mundial e amparados no levantamento histórico de Rosa Del Olmo, percebemos, com efetividade, o quão importante eles foram para o processo de transnacionalização do controle social. Divulgando as premissas da *Nova Defesa Social* aos países periféricos, influenciaram de forma direta a formação das legislações que os sucederam.

A América Latina, assim como o Brasil, também fora alvo deste processo de transnacionalização, ainda que mais tarde se desvelassem as fissuras existentes entre os discursos declarados e as reais práticas punitivas, consequência lógica da falta de internacionalização e da importação acrítica de tais postulados. Exemplificativamente apontamos, na Lei das Execuções Penais (Lei 7.210/1984), a constante presença dos postulados defensivistas estruturando ideologicamente suas práticas e enaltecendo a falácia da ressocialização através do sistema.

7. Para além das críticas possíveis e existentes acerca do tratamento e ressocialização do delinqüente, ou da prevenção do delito, procuramos, por fim, demonstrar que os postulados da *ideologia de defesa social*, longe de ceder frente às críticas, permanecem informando as atuais conjunturas político-criminais.

Se, por um lado, as propostas englobadas no denominado *Direito Penal do Inimigo*, vislumbradas como um novo paradigma capaz de responder aos contemporâneos anseios de luta contra a criminalidade, têm gerado muitas discussões, por outro, ressaltamos que suas propostas não constituem relevante novidade.

Não desconsiderando as peculiaridades das posturas que se pretendem adotar frente aos novos fenômenos criminais que se conjuram na atualidade, procuramos observar que este “novo” paradigma também possui um condão que nos liga à já tão conhecida *ideologia defensivista* ou, em última análise, ao paradigma etiológico.

Isso porque, no percurso histórico experimentado pelo controle penal, a identificação de determinados sujeitos ou grupos sociais merecedores da tutela penal sempre esteve presente. Apesar do *Direito Penal do Inimigo* preocupar-se com uma repressão penal plural, característica dos crimes contemporâneos, os *estranhos* ou os *inimigos* são figuras cativas nas representações simbólicas punitivas. Poderíamos resumir dizendo que, aos *perigosos* de antes, adicionou-se a qualificação de *inimigo*, potencializando a repressão.

Se novidade existe, talvez ela não esteja firmada no campo da política criminal propriamente dita. Com efeito, durante o curso da história, percebemos as transfigurações que o Estado sofreu e que efetivamente acarretaram uma mudança positiva (campo das ações) e uma permanência negativa (campo das idéias).

Na lógica do controle penal podemos perceber que, para o liberalismo, serviam-lhes as posturas clássicas. Já para a implementação do intervencionismo, fez-se necessária uma reafirmação ideológica mais incisiva, que se conformou com os ideais defensivistas. Contemporaneamente, frente aos pressupostos do *Direito Penal do Inimigo*, precisamos dizer que se mudança há, ela está na paulatina transformação do falido Estado social em Estado Penal.

E este processo gera, como já afirmamos, a desvalorização da pessoa humana, já que num Estado de exceção as garantias secularmente conquistadas

precisam ser relativizadas em prol de um poder – que outrora já era incontrolável – agora maximizado.

Deste modo, apontando para a permanência da violência do discurso de defesa social nas políticas criminais contemporâneas, não se pretendeu encontrar soluções. Aliás, compartilhamos da idéia de que os problemas da violência e da criminalidade não estão suscetíveis a soluções, eis que estruturam a sociedade. Para além disso, a postura adotada centra-se na tentativa de trazer ao debate e dar visibilidade a práticas veladas e justificadas desde um referencial ideológico violento, pois entendemos, com Zaffaroni, que *“a obscuridade amplia o campo da arbitrariedade”*.